

**Memorando / Ofício Interno 6- 7.876/2024**

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM - Superintendência Administrativa

Data: 04/04/2024 às 13:15:57

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM, SESAU-SAI-DAF, SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-FC

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - CT 331_SERRA MAR

Bom dia!

Segue Ofício.

At.te,

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

OF 083 2024 SESAU 25 SERRAMAR.pdf

Processo: 0578/e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=6046&id=484735&t=05f0992c-f0ff-09b8-a2d8356bd4-d872-637E3C0ccac3ajja/vq/uooc>

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.10>



[illegible]

Em 03 de abril de 2024.

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de valor(25%) do Contrato de nº 331/2023 - CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02.

Valor: 25%

Venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 1º Termo Aditivo de valor (25%) do Contrato de nº 331/2023, celebrado com a empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02, referente ao Registro de preços, para futura e eventual aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do município também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro Ba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.11juazeiro.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

Código para verificação: E4E9-24B7-4C8D-C3CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 09/04/2024 10:50:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E4E9-24B7-4C8D-C3CC>



DECLARACAO_DO_FISCAL_SERRAMAR_CT_331.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 980-808014617-79982-901992-9-411199308-1483-580717e-19V-898C10e3ccajjiev/qr/uc02

Assinado por 1 pessoa: JOSE FERNANDES FERREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d>





Eu, José Fernandes Ferreira Júnior, CPF: 795.926.865-72, fiscal do contrato 331/2023, referente a aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 331/2023, firmado com a CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA – ME, CNPJ: 31.908.034/0001-02, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 02 de abril de 2024.

José Fernandes Ferreira Júnior
Fiscal do Contrato 331/2023

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro – Tel. (74) 3612-6550
Juazeiro (BA) – Cep.: 48903-580

Assinado por 1 pessoa: JOSE FERNANDES FERREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.100>

Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://ecm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?cd=68d36507c1f8b794982-90f0892-24010918-348236071e-f99-B98D0ccacajjua/rq/woc>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

Código para verificação: D86B-A6FA-A0BA-C8AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR (CPF 795.XXX.XXX-72) em 03/04/2024 13:36:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D86B-A6FA-A0BA-C8AF>



Memorando / Ofício Interno 7- 7.876/2024

De: Íris D. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC-FC - Contratos

Data: 04/04/2024 às 13:17:18

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM, SESAU-SAI-DAF, SESAU-SAI-DAF-GAF, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-FC

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO - CT 331_SERRA MAR

Boa tarde!

Segue Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

At.te,

—

Íris Nataiene de Souza Dias

Assessora Técnica

Setor de Contratos-SESAU

Anexos:

Dotacao_Orcamentaria_CT_331_2023_SERRAMAR.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 80830465483739704210010294704499834083317294E5EA47V1T/061.doc.com.br/verificacao/1.doc. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1.doc>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS





Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/emp/validaDoc.seam> Código 806307564-379442106009-04040004-a-608347594-6V35-5V1710ec3ccjiaev/qr/w003



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

Código para verificação: 17A4-5EA3-7524-C305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/04/2024 09:27:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17A4-5EA3-7524-C305>

Ofício nº 022/2024/DAF/SESAU

Juazeiro, 02 de abril de 2024

Para: Superintendência Administrativa
CC: Diretoria de Contratos

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO

Tendo em vista a proximidade do fim da vigência do Contrato nº 331/2023 firmado com a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA**, Ata de Registro de Preço nº 075/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, que possui como objeto, **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS”**, apresentamos justificativa de aditivo contratual dentro do limite de 25%, previsto nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, fundamentais para assistência farmacêutica e plena de Juazeiro na atenção especializada e básica, tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar.

1. Justificativa

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, bem como do art. 57, § 1º, I, II, e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando o cenário de epidemia de dengue que está sendo enfrentada por alguns municípios do Estado da Bahia durante o ano de 2024, e que é obrigação do poder público tomar medidas para combater esta situação.

Considerando o Boletim Epidemiológico das Arboviroses nº02/2024 da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), que dispõe sobre o cenário epidemiológico das arboviroses no estado da Bahia, alertando para o incremento de

casos de Dengue, bem como o incremento das formas graves da doença.

A Secretaria de Saúde, visando garantir a continuidade do fornecimento de soros do contrato às unidades de saúde ligadas a rede municipal, e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), elucida que a falta dos itens contratados pode acarretar riscos à integridade física dos usuários do sistema de saúde, necessitando a reposição com urgência..

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o montante contratado se revelou insuficiente para tanto, carecendo de aditivo, e em se tratando de itens importantes para continuidade do serviço, o mesmo é dotado de urgência evidente, necessitando-se reabastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face do exposto e considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo

de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, estando com respaldo legal para assim se proceder, haja vista a obrigação da realização das políticas públicas relativos à saúde Municipal que pode acarretar em risco aos usuários do sistema de saúde caso falem os itens contratados, necessitando a reposição com urgência.

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido aditivo, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, anoto que está a presente justificativa condicionada à apreciação e autorização da autoridade superior.

Atenciosamente,


Igor Manoel G. Barboza
Farmacêutico CRF/BA: 8260
Matrícula: 18148

Igor Manoel Gonçalves Barboza
Diretor da Assistência Farmacêutica
CRF-/BA 8260



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA
SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato n.331/2023.

Prezados,

Considerando o contrato n.331/2023, o qual teve como objeto aquisição de MMH, correlatos, produto médico e outros itens fundamentais para Assistência Farmacêutica, informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total.

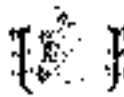
Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidade.

Jaboatão dos Guararapes/ PE, 27 de Março de 2024.

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66665060497

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
R.G.: 4.145.400 SSP/PE
C.P.F.: 666.650.604-97





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5. Lei Federal nº 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamento Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão ser entregues na Sede da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizada na Rodovia Lomanto Junior, nº 10, Bairro João XXII, Juazeiro BA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde SESAU.

3.2. Os medicamentos devem ser entregues em embalagem original do fabricante, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, unidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, bula e com número do registro emitido pela ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

3.3. Os medicamentos devem estar em conformidade com o que foi solicitado, forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.

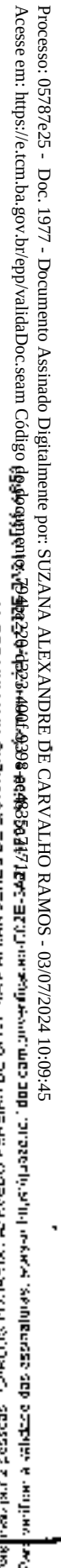
3.4.1. Na nota fiscal deverá constar o número do (s) lote(s), a data de validade com seus respectivos quantitativos. O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.

3.5. Caso os itens entregues não atendam as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Saúde, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.

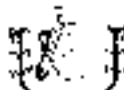
3.6. No caso de medicamentos e correlatos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote, e em outros casos específicos, substituídos por outro material com a mesma finalidade e mediante análise dos técnicos da Secretaria;











**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.13** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 11.14** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou incorridos por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 11.15** Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 11.16** A contratada poderá ser acrescida ou diminuída o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 11.17** Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento.
- 11.18** Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 11.19** Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 11.20** O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 11.21** Todos os itens licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório (item) se compromete a realizar troca dos itens avariados ou com qualidade questionável e com prazo de validade inferior a 06 (seis) meses da data de entrega.
- 11.22** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 11.23** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 11.24** A Contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto ora pactuado, por servidor especialmente designado pela Secretaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.** Efetuar o pagamento mensalmente após a apresentação dos recibos, notas fiscais e comprovantes da entrega que deverão ser encaminhados ao setor financeiro da Secretaria para emissão de empenho, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento;







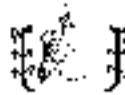












**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66 A da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

22.2 Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 02 de MAIO de 2023.

**ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C02E-3A21-AF55-AB59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 008.XXX.XXX-97) em 02/05/2023
12:02:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emissor por: AU ONLINE RFB v5.000 - AC: Secretaria da Receita Federal do Brasil v1.00 - Autoridade Certificadora RFB Brasil v3 (Assinatura ID0-Brazil)
- ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-71) em 04/06/2023 10:06:18
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emissor por: Sub-Autoridade Certificadora ID02 (Assinatura ID02)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1001.com.br/verificacao/C02E-3A21-AF55-AB59>

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/04/1973, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF 666.650.604-97, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01781260810, órgão expedido DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) R MAJOR ARMANDO DE SOUZA MELO, 303, A 802, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51130040, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **CIRURGICA SERRA MAR LTD**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202714936, com sede Rua Dona Maria de Souza, 396, Gp B, Piedra Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54400260, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **31.908.034/0001-02**, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DONA MARIA DE SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATÃO DO

CLÁUSULA SEGUNDA. Revogado o conteúdo do contrato social anterior, resolve o sócio consolidar contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, que passa a ter a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome **CIRURGICA SERRA MAR LTDA** e nome fantasia **CIRURGICA SERRA MAR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal tem sede na RUA DONA MARIA D SOUZA, 220, GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260,

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade limitada unipessoal tem por objeto(s) social(ais):
Principal:

Principal:

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Secundários:

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

46.45-1-03 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos

46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Req: 81300001055730

Página 1

24/05/2023

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 02 DA SOCIEDADE CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ nº 31.908.034/0001-02

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é indeterminado (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade limitada unipessoal tem o capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim o capital social distribuído:

Sócio	Quotas	%	R\$
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	100.000	100	100.000,00
Total	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis, poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante alteração contratual pertinente. (art. 1.052, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital integralizado. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a(o) Sócio(a) CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCRO E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002.)

§ 1º Por deliberação do administrador, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300001055730

Página 2

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY071422zhQPM7_A&chave2=bivYHKotZxwAGCKi4FdLw
Assessoria Jurídica e Contábil
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-4323-400f-9398-ae4835a7171e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo sócio com observância da Lei 10.406/2002;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

O sócio lavra o presente instrumento.

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

Cartório Eduardo Malta

Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira

CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Reconheço Por semelhança a firma de CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA em 19/05/2023 08:54:07 dou 16. Em testemunho de verdade.
ESCREVENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA, Emp. R\$ 4,54,
FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10, TSNR R\$ 1,01, FERC R\$ 0,50 ISS
R\$ 0,25.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.br/seledigital
Selo: 0074849.KZG04202302.02162



Req: 81300001055730

Página 3

24/05/2023

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEPE

Eu, REYNALDO MENDES DA CUNHA, CPF 38883686420, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 015697, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CIRURGICA SERRA MAR LTDA (CONTÉM 3 PÁGINAS)
2. CRC DO CONTADOR REYNALDO MENDES DA CUNHA (CONTEM 1 PÁGINA)

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, 16 de maio de 2023.

REYNALDO MENDES DA CUNHA

Assinado Digitalmente

24/05/2023



Certifico o Registro em 24/05/2023

Arquivamento 20239337689 de 24/05/2023 Protocolo 239337689 de 22/05/2023 NIRE 26202714936

Nome da empresa CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 243825452853587



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY071422zhQpV7_A&chave2=bivYHkoTZxwAGXCKi4Fdlw
PASSADA007637AUMEN11970R0038883686420-REYNALDO MENDES DA CUNHA LEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CIRURGICA SERRA MAR LTDA
PROTOCOLO	239337689 - 22/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202714936
CNPJ 31.908.034/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2023
SOB N: 20239337689

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239337689

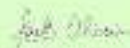
REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 38883686420 - REYNALDO MENDES DA CUNHA - Assinado em 24/05/2023 às 13:42:24

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

24/05/2023



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 P E
NOME CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2233742565	DOC IDENTIFICADORA 8143400 DDF PE	
	CIT 46F.650.404-97	DATA NASCIMENTO 23/04/1973
	FUNÇÃO EDUARDO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA CECILIA ALVARO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA	
	PERMITEÇÃO []	RET. []
Nº REGISTRO 0279180610	ANALISE 07/04/2022	HABILITAÇÃO 31/07/1991
DESCRIÇÃO: A		
 ASSINA FOM DO PORTA-MORAS		
LOCAL JABOTATÃO DOS GUARARAPES, PE	DATA EMISSÃO 07/04/2022	
RECEBIDO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		087752288T PE104321038
PERNAMBUCO		
DENATRAN	CONTRAN	

QR-CODE

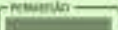
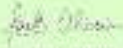


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA		DOC. IDENTIFICAD. ORS. MISSOIAF 8143400 DEF PE			
		CPF 666.650.404-97		DATA NASCIMENTO 23/04/1973	
FUNÇÃO EDUARDO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA CECILIA ARIANE AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA					
PERMISSÃO 		CTC 		CAT. HSB D	
Nº MISSOIA 01791260610		VALIDADE 07/04/2028		P. HABILITAÇÃO 31/07/1992	
OBSERVAÇÃO: 					
 Assinatura do Portador					
LOCAL JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE		DATA EMISSÃO 07/04/2022			
REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 087752388ET PE104322032					
PERNAMBUCO					
DENATRAN			CONTRAN		

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 31.908.034/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:34:55 do dia 03/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2024.

Código de controle da certidão: **0E66.01A9.AE19.4985**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002536759-40

Data de Emissão: 28/02/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA

Endereço: RUA DONA MARIA DE SOUZA N. 220 - GL 000A, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.400-260

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 05787e25 - Doc: 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECDAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 081.088

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20240056374, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	106.591-2		
Sequencial Imobiliário	14703211		
Denominação	CIRURGICA SERRA MAR LTDA		
Nome de Fantasia	CIRURGICA SERRA MAR		
CNPJ/CPF	31.908.034/0001-02		
Logradouro	RUA DONA MARIA DE SOUZA	220	GL 000A
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54400-260		
Atividade Principal	-COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS		
Cadastrado desde	08/2021		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de FEVEREIRO de 2024.

Código de Validação
SSQQ48210



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.908.034/0001-02

Certidão nº: 592962/2024

Expedição: 03/01/2024, às 11:36:55

Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIRURGICA SERRA MAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.908.034/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.908.034/0001-02
Razão Social: CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Endereço: R DONA MARIA DE SOUZA 396 GP B / PIEDADE / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040506051763761285

Informação obtida em 15/04/2024 13:45:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORNECEDOR: CIRURGICA SERRA MAR LTDA - ME			
CONTRATO: 331/2023			
DOTAÇÃO: Órgão: 03 Unidade Orçamentária: 0606 Projeto Atividade: 2045 / 2085 / 2086 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139 Elemento de Despesa:33.90.30.00 / 33.90.32.00 Fonte de Recurso:15001002 / 16000000			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO 60 ML :PERMETRINA 5% LOÇÃO FRASCO 60 ML	187	3,58	669,46
Metildopa 500 mg :Metildopa 500 mg	125	0,86	107,50
Propranolol 40 mg, comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Propranolol 40 mg, comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA).	17275	0,04	691,00
Sinvastatina 40mg, comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Sinvastatina 40mg, comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR).(COTA).	36000	0,19	6.840,00
Atropina 0,25% mg/ml, solução injetável - 1mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) :Atropina 0,25% mg/ml, solução injetável - 1mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	1250	1,1	1.375,00
Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/ml, suspensão oral, 100ml (EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA :Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/ml, suspensão oral, 100ml (EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA	187	7,4	1.383,80
Espironolactona 25mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA :Espironolactona 25mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA	6750	0,2	1.350,00
		TOTAL:	12.416,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085/2023

CONTRATO: 331/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 15/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUAZEIRO-BA, 15 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA.**
DO VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO O CENÁRIO DE EPIDEMIA DE DENGUE QUE ESTÁ SENDO ENFRENTADA POR ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DURANTE O ANO DE 2024, E QUE É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO TOMAR MEDIDAS PARA COMBATER ESTA SITUAÇÃO. CONSIDERANDO O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES Nº02/2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

ESTADO DA BAHIA (SESAB), QUE DISPÕE SOBRE O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES NO ESTADO DA BAHIA, ALERTANDO PARA O INCREMENTO DE CASOS DE DENGUE, BEM COMO O INCREMENTO DAS FORMAS GRAVES DA DOENÇA. A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SOROS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA. EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO. ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, HAJA VISTA A OBRIGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELATIVOS À SAÚDE MUNICIPAL QUE PODE ACARREAR EM RISCO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE CASO FALTEM OS ITENS CONTRATADOS, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 12.416,76** (DOZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 15 DE ABRIL DE 2024.



221 2024 Oficio Interno 7 876 2024 Reprogramacao aditivo ContratoCT 331 2023 SERRA MAR SEDUC.pdf

Processo: 057/87e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:43.
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=883809661e287374b0296d1b93.407d4994b8e48835.8725f1c0723724030cc0c31f4f4/rq_w00

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 221/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
/ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.
NECESSIDADE JUSTIFICADA NA
COMUNICAÇÃO INTERNA.**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio do **Memorando / Ofício Interno 7.876/2024**, em razão do OF. INT. SESAU/GAB Nº083/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 331/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: aquisição de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos a fim de serem distribuídos para a população do município também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades ESF (Estratégia de Saúde da Família) e Unidades Especializadas do Município de Juazeiro Ba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de saúde.

Vigência: 07/05/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditivo no percentual de aproximadamente 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

Contratado: CIRURGICA SERRA MAR LTDA;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pqm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 17 por um arquivo digital de 44 páginas.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução destes.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

$$(\dots)$$

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

$$(\dots)$$

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3509



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código de Verificação: 485836767127234260200189940401093941488353767127234260310eacccajiev/ajwcom

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art.65, §1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

ASSINADO por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTE

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/ lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades

¹ [https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contra](https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contra%20leis%20de%2025.)
tuais.em%20leis%20de%2025%25.

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite



4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

Código para verificação: E0F2-E24C-1926-B3B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 03/05/2024 11:15:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E0F2-E24C-1926-B3B4>



De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA

Data: 06/05/2024 às 09:01:58

Setores envolvidos:

SESAU, SESAU-SADM-DC

Aditivo Contrato 331/2023 para assinatura

Prezado,

No memorando anterior não foi solicitado assinatura Aditivo Contrato 331/2023.

Att.

Aline Paixão
Servidora Pública

Anexos:

1_T_A_CT_331_2023_SESAU.pdf



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A EMPRESA
CIRURGICA SERRA MAR LTDA. DO VALOR.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**. TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65. I, § 1º. EM QUE SE LÊ: *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO O CENÁRIO DE EPIDEMIA DE DENGUE QUE ESTÁ SENDO ENFRENTADA POR ALGUNS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA DURANTE O ANO DE 2024, E QUE É OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO TOMAR MEDIDAS PARA COMBATER ESTA SITUAÇÃO. CONSIDERANDO O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES Nº02/2024 DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB), QUE DISPÕE SOBRE O CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DAS ARBOVIROSES NO ESTADO DA BAHIA, ALERTANDO PARA O INCREMENTO DE CASOS DE DENGUE, BEM COMO O INCREMENTO DAS FORMAS GRAVES DA DOENÇA. A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE SOROS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREJAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA. EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA. O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1977 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:45
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 794ba220-d323-400f-9398-ae4835a7171e

Código para verificação: 18E6-D71D-59DB-56CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 666.XXX.XXX-97) em 06/05/2024
09:10:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 06/05/2024 10:00:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/18E6-D71D-59DB-56CA>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2023 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** CIRURGICA SERRA MAR LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 331/2023, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E CORRELATOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADES ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E UNIDADES ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO BA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 12.416,76** (DOZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).